

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9065/2021, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescentam os itens 2.17 e 2.18 no Eixo 1 e acrescentar os itens 2.6; 2.7; 2.8 e 2.9 ao Eixo 2 no Anexo de Prioridades do Projeto de Lei nº 9065/2021.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, Eixo 1 – Desenvolvimento Humano, Inclusão e Direitos ao Projeto de Lei nº 9065/2021 o seguinte item:

EIXO 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS	
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Expandir, modernizar e melhorar os serviços de saúde
META	2.17 Construir Policlínica no 2º Distrito da Zona Rural do município que atenda casos de média e alta complexidade
META	2.18 Implantar equipamentos de exames para diagnósticos de câncer de mama nas unidades de saúde da Zona Rural do município

Art. 2º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades, Eixo 2 – Desenvolvimento Rural, Econômico, Turismo e Economia Criativa ao Projeto de Lei nº 9065/2021 o seguinte item:

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA	
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e tecnológico na zona rural
META	2.6 Apoiar a implantação de hortas comunitárias, incluindo o fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores.
META	2.7 Incentivar o turismo ecológico
META	2.8 Construção de passagens molhadas interligando as vilas e povoados da zona rural
META	2.9 Asfaltamento das principais estradas da zona rural para escoamento de produção

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.

Vereador **GALEGO DE LAJES**
Autor



JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária, metas que visam fomentar a economia da zona rural e sua repercussão no município.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

Vereador **GALEGO DE LAJES**
Autor